



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER (EM CONJUNTO)

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

**Matéria:** Projeto de Lei nº 08/2022.

**Data:** 06 de abril de 2021.

**Autoria:** Poder Executivo.

**Súmula:** “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E A PROMOVER ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL 2022/2025 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2022.”

#### 1. RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Projeto de Lei do Executivo nº 08/2022, com a finalidade abrir um crédito adicional suplementar no exercício de 2022 e promover alterações no PPA e da LDO.

O presente Projeto de Lei tem, conforme justificativa enviada pelo Executivo Municipal, o objetivo de suplementar o orçamento para garantir a efetividade de serviços realizados nas áreas de saúde, educação, desenvolvimento urbano, cultura, viação e obras e ordem pública. Especificamente, a suplementação no orçamento pretende atender despesas referentes à aquisição de equipamentos, softwares de engenharia, equipamentos de áudio, vídeo, utilizando recursos residuais provenientes de Operação de Crédito – FINISA.

Também é objeto desse Projeto de Lei, o reforço de dotações a fim de garantir a continuidade da construção do CMEI Criança Esperança, Unidade Básica de Saúde do Botiatuva, bem como a manutenção de obras no sistema viário municipal e na Capela Santo Ângelo.

É o sucinto relatório.



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## 2. DO PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Sob o aspecto de juridicidade, a proposição reuni os requisitos de regularidade formal, com a iniciativa de proposições em matéria de ordem orçamentária ao Prefeito, conforme o inciso IV, Art. 67 da Lei Orgânica, com indicação das fontes de recursos, conforme exigido no art. 68 da Lei Orgânica e autorização Legislativa da Câmara Municipal para abertura de crédito suplementar de acordo com o art. 40, inciso III da Lei Orgânica.

Quanto aos requisitos constitucionais, a proposição atende ainda aos requisitos elencados no art. 167, inciso V da Constituição, para reforçar a quantia existente no orçamento.

Já a Lei 4320/64 em seu art. 43, §1º determina que a abertura de crédito suplementar ou especial depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, conforme é indicado no Projeto e precedida de justificativa.

A proposição ainda apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas estas considerações sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

## 3. CONCLUSÃO

Expostas as razões, verifica-se que o Projeto nº 08/2022 está amparado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, **DEVENDO PARA TANTO SER ACOLHIDO.**

Por isso, vota-se pela sua aprovação.



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

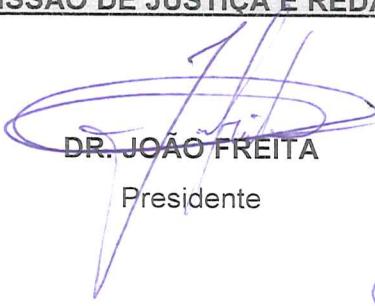
ESTADO DO PARANÁ

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

### Parecer da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento

As Comissões em reunião realizada no dia 06 de abril de 2022, opinaram pela constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa e, no mérito, opinam pela aprovação do Projeto de Lei nº 08/2022.

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



DR. JOÃO FREITA  
Presidente

LUIZ SCERVENSKI  
Relator



GENÉSIO DOS SANTOS  
Membro

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



MÁRCIO ÂNGELO BERALDO  
Presidente



DR. JOÃO FREITA  
Relator



LUIZ SCERVENSKI JUNIOR  
Membro